

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Resolução n° 29 de 09 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio CISAMAPI, do Projeto Vacimóvel, instituído pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20^a, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI e, considerando:

O disposto na Resolução SES/MG n° 8.914 de 25 de julho de 2023;

A Deliberação da Assembleia Geral, de 04 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a regulamentação da execução do Projeto Vacimóvel no âmbito do Consórcio CISAMAPI

Art. 2º Na execução do Projeto Vacimóvel deverão ser observadas as normas constantes desta resolução e também dos seguintes atos normativos:

- I – Lei n° 8080/1990;
- II – Lei n° 14.133/2021;
- III – Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.302/2023
- IV – Resolução SES/MG n° 8.914/2023.

Art. 3º O Projeto Vacimóvel tem por finalidade a realização de ações de vacinação extramuros a ser implementado como política no âmbito do SUS-MG.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais promoverá o financiamento do Projeto Vacimóvel no valor total de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais) correspondentes:

- I – Ao atendimento de 21 (vinte e um) municípios, não incluídos os Municípios de Ponte Nova e Mariana, contemplados com recursos específicos;
- II – Previsão de cinco veículos para atendimento dos Municípios consorciados, observado o disposto no inciso anterior.

§1º Competirá ao Município consorciado participante, no âmbito do Projeto Vacimóvel, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Lei n° 8.080/1990, promover o financiamento de ações complementares envolvendo o custeio do deslocamento do veículo no atendimento do projeto.

§2º A complementação será realizada considerando o efetivo quantitativo de quilômetros do deslocamento no território do Município e o rateio dos custos de recursos humanos vinculados ao veículo e aos respectivos Municípios destinatários do compartilhamento do veículo.

§3º Os valores da complementação do Vacimóvel serão objeto de estabelecimento em ato próprio do CISAMAPI que deverá constar da contratualização a ser firmada entre o CISAMAPI e o Município participante.

Art. 5º O CISAMAPI deverá promover a expedição de ato próprio, por intermédio do Conselho de Secretários, visando a distribuição do veículo por sedes e os respectivos Municípios que serão destinatários do veículo através de compartilhamento.

§1º O compartilhamento observará as especificidades do território de cada Município participante, a demanda de deslocamento, a disponibilidade do Vacimóvel e, ainda, a mobilidade do veículo face a trafegabilidade e manutenção das vias municipais.

§2º Eventual participação de Município não consorciado ao CISAMAPI deverá ser precedida de formalização de convênio cooperação, ficando desde já, através da presente Resolução, autorizado o CISAMAPI a formalizar o referido instrumento para as finalidades constantes desta Resolução.

Art. 6º - São competências do Consórcio CISAMAPI:

I – Promover a gestão associada de execução do Projeto Vacimóvel no âmbito dos Municípios consorciados ao CISAMAPI mediante prévia e formal delegação dos Municípios participantes ao programa;

II – Promover a contratação e a gestão de recursos humanos (empregados públicos na função de motorista e/ou terceiro contratado para tal finalidade através da lei nº 14.133/2021) para realizar o deslocamento do veículo do Vacimóvel, nos termos dos atos legais e normativos constantes do art. 2º desta Resolução;

Parágrafo único. A gestão associada dos serviços públicos a que se refere o *caput* e incisos deste artigo está condicionada à prévia formalização de contrato de programa entre os Municípios consorciado participante e o CISAMAPI, no qual exista a previsão formal da delegação das atribuições e o custeio do programa, na forma indicada no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º São competências do Município consorciado participante:

I – Aprovar junto ao Conselho Municipal de Saúde a participação do Município no programa em relação as ações que eventualmente sejam custeadas com recursos do consorciado;

II – Promover o processo administrativo de delegação da gestão associada a que se refere o art. 6º;

III – Promover eventual financiamento complementar para a execução do programa.

Art. 8º No âmbito da gestão associada a que se refere o art. 6º, poderá o CISAMAPI promover a sua execução:

I - De forma direta por intermédio de empregados públicos vinculados ao programa desta Resolução;

II – De forma indireta por intermédio de formalização de procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CISAMAPI

Parágrafo único. Na hipótese de execução direta, fica a Presidência e Secretaria Executiva do CISAMAPI autorizados a promover a contratação de pessoal das áreas administrativa, técnica e assistencial necessários a execução do programa, observado o disposto no art. 4º.

Art. 9º A execução do disposto nesta Resolução será custeado integralmente com recursos financeiros previstos no art. 4º, sendo que a execução orçamentária observará respectiva previsão constante do orçamento do Consórcio e dos Municípios consorciados participantes, incluídos eventuais créditos adicionais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 09 de agosto de 2024.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI